





PARECER TÉCNICO DA SEMAM Nº32/2024				
Indexado	ao	Nº do Protocolo	Situação	
Documento autorizativo de intervenção ambiental	de	3805/2025	Sugestão de deferimento	
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental				
Nome: Otavio de Araujo Nunes		CPF/CNPJ: 02.666.981/0001-36		
Endereço: Rodovia estadual MG - 030		Bairro: Marzagão II		
Município: Itabirito		UF: MG	CEP: 35450000	
Telefone: (31)98728-0368		E-mail: andre@premoldadosnunes.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2				
2. Identificação do proprietário do imóvel				
Proprietário:		Área Total:		
Matrícula nº:		Município/UF: Itabirito/MG		
CAR:				
3. Identificação do imóvel				
Proprietário: Otavio de Araujo Nunes		Área Total: 4163 m ²		
Endereço: Rodovia estadual MG - 030		Bairro/Município/UF: MarzagãoII/Itabirito/MG		
Coordenadas: 23k 624550 7766533				
4. Intervenção ambiental requerida e passível de aprovação				
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,0353		ha
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0353	ha	624550 m	7766533 m
Árvores isoladas	140		624550 m	7766533 m
5. Plano de Utilização Pretendida				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (m²)	
Infraestrutura	Fábrica de pré-moldados		0,4163 ha	
6. Cobertura vegetal nativa da (s) área (s) autorizada (s) para intervenção				

LCOF



ambiental			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	0,0353
7. Responsável técnico			
Luciana Fernandes Novais Firmino		Registro: CREA MG 27259	
8. Equipe interdisciplinar			
Nome	Matrícula	Assinatura	
Lídia Christina de Oliveira Figueiredo Engenheira Florestal	47.551	 Documento assinado digitalmente LÍDIA CHRISTINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Data: 09/06/2025 14:00:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
Bruno Oliveira Bonfim	47.639	 Documento assinado digitalmente BRUNO OLIVEIRA BONFIM Data: 09/06/2025 14:06:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	

LCOF



1. Objetivo

Análise técnica refere-se à intervenção ambiental, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa - área requerida: 0,4163 ha na qual contém 0,0353ha fragmento em estágio médio e 140 indivíduos arbóreos isolados, para a implantação de uma indústria para Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, no lote 2 do Distrito Industrial de Itabirito denominado Loteamento Empresarial Marzagão.

1.1. Delegação de competência

Informa-se que o município de Itabirito possui competência para análise de intervenções ambientais, consistente na supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica 003/2021.

1.2. Aspectos introdutórios da intervenção em FESD - Bioma Mata Atlântica

Nos termos do artigo 225, § 4º, da Constituição Federal, a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, de forma que sua utilização só poderá ser feita segundo os ditames da legislação ambiental e dentro de condições que assegurem a preservação do equilíbrio ecológico e dos recursos ambientais naturais.

Nesse condão, e, visando preservar sua rica biodiversidade e conciliá-lo à exploração racional, o bioma da Mata Atlântica foi objeto da edição da Lei 11.528/2006, popularmente conhecida como “Lei da Mata Atlântica”.

Desta feita, a legislação em regência normatizou a utilização econômica do bioma, destacando-se um regime jurídico para o corte, exploração e supressão de vegetação fixado de acordo com os estágios de regeneração da vegetação, nos termos do seu art. 8º.

Dentro desse esquema básico destaca-se a regra geral de vedação à supressão de vegetação primária e de vegetação secundária em estágio avançado, constante no artigo 11 da Lei da Mata Atlântica, não aplicáveis *in casu*.

Por sua vez, trata-se, como já abordado, de uma intervenção ambiental, para a implantação de uma indústria para Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, no lote 2 do Distrito Industrial de Itabirito denominado Loteamento Empresarial Marzagão.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

LCOF



A intervenção ambiental tem como objetivo a implantação de uma indústria para Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, no lote 2 do Distrito Industrial de Itabirito denominado Loteamento Empresarial Marzagão.

Os chamados artefatos de cimento são um termo genérico empregado para os mais diversos produtos, desde tubos de concreto para saneamento até pré-lajes, sacadas e escadas pré-fabricadas, mourões, blocos, telhas, lajotas e mobiliário urbano. Na verdade, a característica que melhor explica o termo “artefato” é o fato de ser produzido em uma indústria e não na obra.

A implementação da Pré-moldados Nunes em Itabirito irá gerar os seguintes impactos positivos;

- oferta de produtos da construção civil;
- captação de aportes financeiros vindos de empresas nacionais e internacionais;
- geração de emprego e renda para a população;
- capacitação profissional;
- aumento da arrecadação de receitas fiscais municipais, estaduais e federais.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada pelo Requerente Otávio de Araújo Nunes, intervenção ambiental com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa - área requerida: 0,4163 ha na qual contém 0,0353ha fragmento em estágio médio e 140 indivíduos arbóreos isolados, para a implantação de uma indústria para Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, no lote 2 do Distrito Industrial de Itabirito denominado Loteamento Empresarial Marzagão.

LCOF

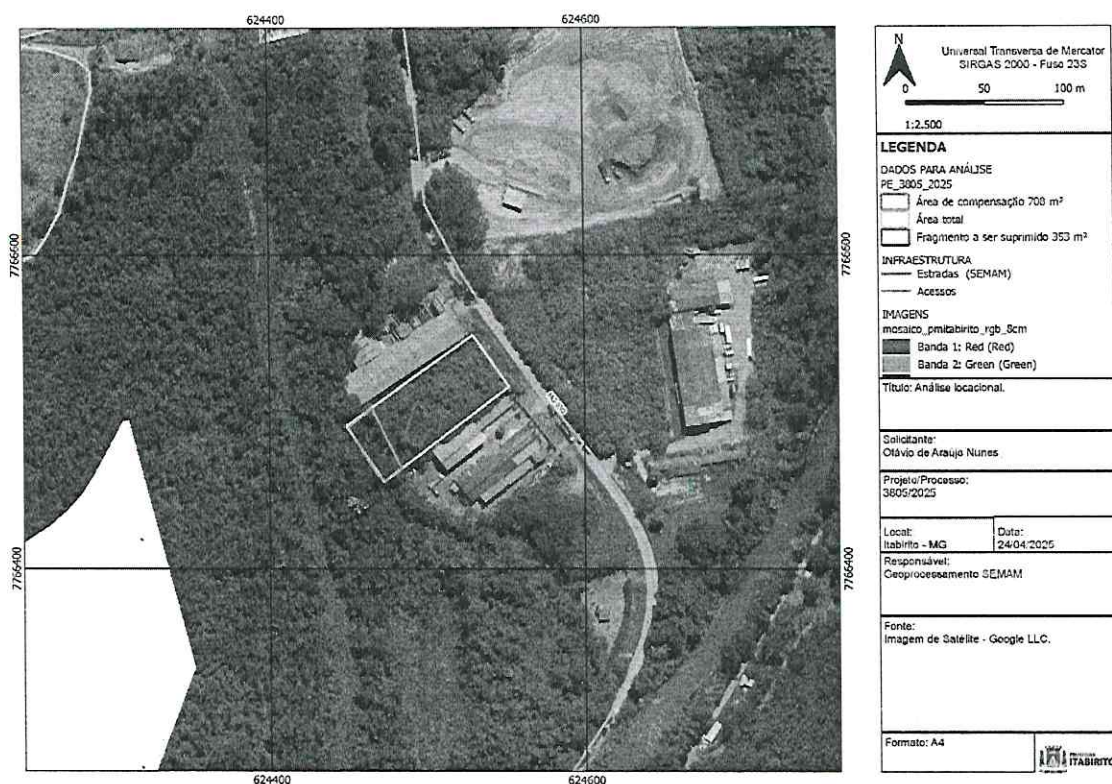


Figura 1: Área de intervenção. Fonte: Geoprocessamento SEMAM (2025).

3.1. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme relatado, a intervenção solicitada tem como finalidade a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para realização de infraestrutura. Não há atividade licenciável aplicável.

3.2. Taxas pagas

Foram apresentados os comprovantes de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE das seguintes taxas:

Taxa Florestal – Taxa no valor de R\$ 72,37 referente a supressão de vegetação nativa em floresta estacional semidecidual: 9,7907 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de expediente referente a análise de intervenção ambiental – Taxa no valor de R\$691,38 referente a 0,4163ha a supressão de vegetação nativa em floresta estacional semidecidual.

3.3. Das eventuais restrições ambientais:

O controle ambiental é fundamental para conciliação do desenvolvimento socioeconômico com a sustentabilidade. Avaliar e analisar possíveis restrições e mitigar possíveis impactos ambientais é essencial para a regularização ambiental.

Prioridade para conservação da flora: Especial.

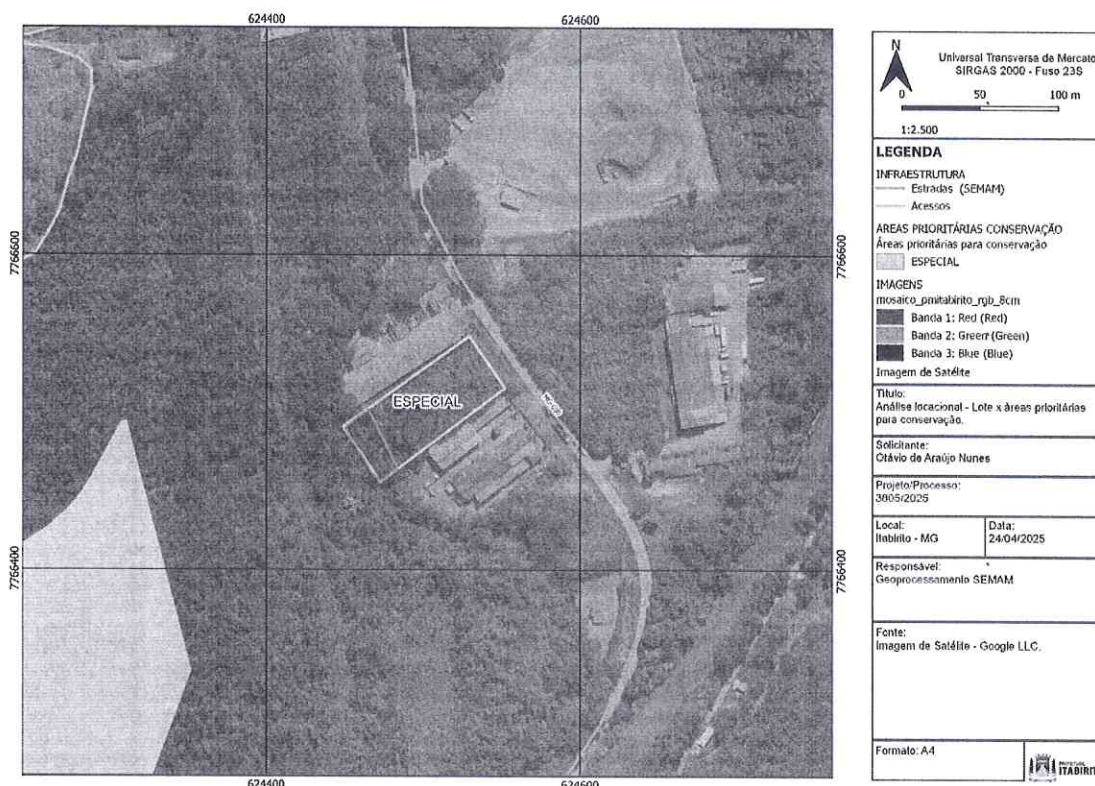


Figura 1 - Mapa de áreas prioritárias para conservação. Fonte: Geoprocessamento SEMAM (2025)

3.4. Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada dia 25 de novembro de 2024. Foi observado que a área de intervenção havia sido queimada no que tange as árvores isoladas e observado o fragmento em estágio médio ao fundo do lote, conforme apresentado no relatório técnico.

LCOF

3.4.1. Características físicas

i) Solo, Topografia e Geomorfologia:

De acordo com o mapeamento de solos realizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de MG – SEMAD, consultado através do portal IDE-SISEMA (2024), a área onde será a supressão está classificada como Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd21).

Em relação ao relevo, as unidades geomorfológicas são classificadas como Serras do Quadrilátero Ferrífero com uma altimetria variando de 801m a 1000m e sua declividade, em praticamente sua totalidade é classificada como Plano (0 a 3%).

ii) Hidrografia:

De acordo com IGAM, a propriedade está inserida na Bacia do Rio São Francisco na UPRH da Bacia hidrográfica do Rio das Velhas e dentro do lote não há áreas de APP.

3.1.1. Características biológicas:

i) Vegetação

A macrorregião onde está localizada a área de intervenção apresenta uma vegetação diversificada composta principalmente por formações de mata atlântica. Nos fragmentos de mata atlântica, predominam espécies arbóreas de grande porte, além de epífitas.

INVENTÁRIO FLORESTAL – FRAGMENTO - (CENSO FLORESTAL 100%)

A metodologia utilizada para realização do inventário foi o censo 100%, ou seja, todos os indivíduos arbóreos com Circunferência a Altura do Peito (CAP) maior ou igual a 15,7 centímetros, o que equivale a 5 cm de Diâmetro a Altura do Peito (DAP) e com altura total superior a 2 m presentes na área diretamente afetada – ADA, foram inventariados.

O levantamento de dados do Inventário Florestal, ocorreu em uma área de 0,0353 ha e todos os indivíduos mensurados receberam identificação numérica e essa numeração corresponde a mesma numeração na planilha de dados.

Com base no planejamento prévio, foi realizada uma campanha com duração de dois dias, nas datas 29 de outubro e 8 de novembro de 2024. Em campo, foram realizadas o

LCOF

levantamento florístico, identificação botânica, coleta de coordenadas geográficas para localização exata, caracterização, classificação e avaliação do estado de conservação de cada tipologia encontrada.

No levantamento florístico, foram mensurados 46 indivíduos arbóreos, os indivíduos pertencem à 7 espécies botânicas, associadas à 6 famílias identificadas e 1 indivíduo morto (Tabela 1).

Tabela 1 - Composição florística do fragmento florestal.

Nome vulgar	Nome científico	Família	Espécie protegida	Nº de indivíduos	Volume (m³)
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae	Não	12	0,3035
Jacarandá-bico de pato	<i>Machaerium nyctitans</i>	Fabaceae	Não	19	0,4204
Guamirim-de-folha fina	<i>Myrcia splendens</i>	Myrtaceae	Não	1	0,0566
Morta			Não	1	0,0236
Sangra D'água	<i>Croton urucurana</i>	Euphorbiaceae	Não	1	0,2402
Taiúva	<i>Maclura tinctoria</i>	Moraceae	Não	4	1,3901
Aroeira-brava	<i>Lithraea molleoides</i>	Anacardiaceae	Não	7	0,2963
Pessegueiro-bravo	<i>Prunus myrtifolia</i>	Rosaceae	Não	1	0,0207
Total				46	2,7514

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA N°. 392/2007 que dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, o fragmento florestal objeto deste estudo pertence à vegetação secundária em seu estágio médio de regeneração por apresentar as seguintes características definidas pela normativa citada acima.

INVENTÁRIO FLORESTAL ÁRVORES ISOLADAS

Foram inventariados todos os indivíduos arbóreos com Circunferência a Altura do Peito (CAP) maior ou igual a 15,7 centímetros, o que equivale a 5 cm de Diâmetro a Altura do Peito (DAP) e com altura total superior a 2 m presentes na área diretamente afetada – ADA.

O levantamento de dados do Inventário Florestal, ocorreu em uma área de 1596 m² e todos os indivíduos mensurados receberam identificação numérica e essa numeração corresponde a mesma numeração na planilha de dados.

Com base no planejamento prévio, foi realizada uma campanha com duração de dois dias, nas datas 29 de outubro e 8 de novembro de 2024. Em campo, foram realizadas o

LCOF



levantamento florístico, identificação botânica, coleta de coordenadas geográficas para localização exata, caracterização, classificação e avaliação do estado de conservação de cada tipologia encontrada.

4.1 Técnica a ser usada na intervenção ambiental

A técnica a ser adotada na supressão será a retirada da vegetação com motosserra e depois o uso de maquinário como retroescavadeira para remoção do material e destoca.

O material lenhoso será aproveitado de acordo com uma das diretrizes estabelecidas no Art. 21, § 1º, da Seção III do Decreto Estadual 47.749/2019.

ii) Fauna

Na região onde está localizado o empreendimento, a fauna reflete a transição entre ambientes naturais e áreas impactadas pelas atividades humanas. Com a intensa urbanização na região não se destaca presença de grandes mamíferos. Entre as aves, destacam-se espécies como o bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), o sanhaço-cinzento (*Tangara sayaca*) e o pardal (*Passer domesticus*), que são comuns em áreas urbanas e periurbanas devido à sua capacidade de conviver com a presença humana. Além disso, algumas espécies de répteis e anfíbios, como lagartos e pererecas, também são avistadas em áreas menos impactadas da cidade.

3.2. Análise de Uso e Ocupação do Solo

Utilizou-se como base para este estudo o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, disponível no Plano Diretor (Lei Municipal nº 3323/2019). Na Figura 3 é possível visualizar que o empreendimento está, em grande parte, inserido em Zona de Atividade Econômica - ZAE.

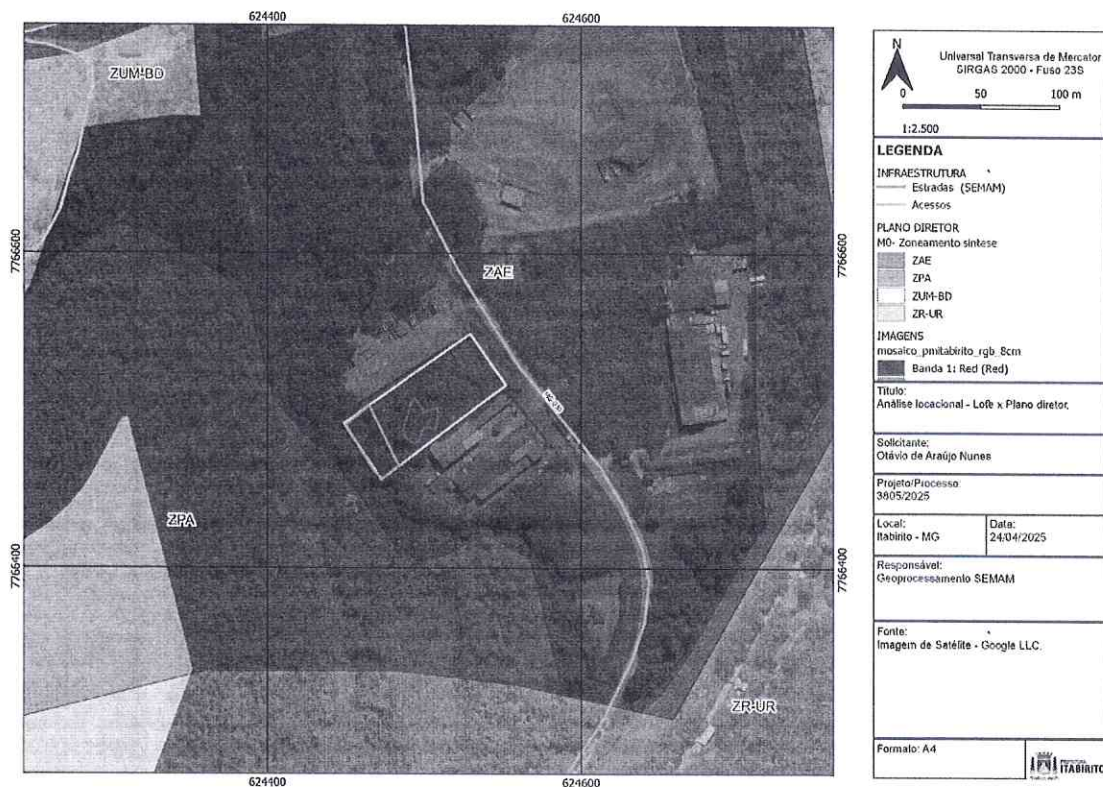


Figura 03: Imagem demonstrando a área de Zoneamento Urbano do empreendimento. FONTE: SEMAM (2025).

De acordo com o Macrozoneamento do Plano Diretor do Município de Itabirito, Lei nº 3323/2019, a ADA do empreendimento em questão encontra-se inserida em Zona de Atividades Econômicas - ZAE corresponde às áreas urbanas que, em função de sua localização, de sua acessibilidade, de suas tendências de ocupação e de suas características topográficas, são indicadas exclusivamente para uso econômico de médio e grande porte, incluindo o uso industrial.

Desta forma, o uso econômico do imóvel é permitido, conforme previsto no Plano Diretor.

3.3. Análise Técnica

LCOF



A presente solicitação refere-se à intervenção ambiental em área de 0,4163 hectares, localizada no Lote 2 do Distrito Industrial de Itabirito, para fins de implantação de uma indústria voltada à fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil.

Conforme inventário florestal, a área objeto de intervenção compreende 0,0353 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica e 140 indivíduos arbóreos isolados. A supressão foi requerida pelo empreendedor Otávio de Araújo Nunes, estando a área situada em zona de atividade econômica (ZAE), conforme Plano Diretor Municipal (Lei nº 3323/2019), o que legitima o uso econômico do solo para fins industriais.

A competência para análise e licenciamento ambiental da intervenção é delegada ao município de Itabirito, com base no Termo de Cooperação Técnica 003/2021, sendo observado o arcabouço legal pertinente à Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), e demais normativas estaduais e municipais.

Foi realizada vistoria técnica em 25 de novembro de 2025, onde se constatou a existência do fragmento florestal em estágio médio ao fundo do lote e a área das árvores isoladas com evidência de queima. A análise da fauna revelou presença de espécies adaptadas a áreas urbanas, sem ocorrência de espécies ameaçadas.

O método proposto para a supressão da vegetação envolve motosserras para corte e retroescavadeira para remoção e destoca, com aproveitamento do material lenhoso conforme o Decreto Estadual 47.749/2019.

Com relação à compensação ambiental, foram apresentadas as seguintes obrigações:

Compensação florestal da Mata Atlântica em estágio médio: área de 0,0706 ha (proporção de 2:1), dentro do próprio terreno, com as mesmas características ecológicas;

Compensação pelo corte de árvores isoladas, conforme Deliberação Normativa Municipal 011/2020;

Não há necessidade de compensação conforme o SNUC, uma vez que o empreendimento não configura impacto ambiental significativo;

LCOF



A área encontra-se em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em zona de transição da Reserva da Mata Atlântica, sem incidência de APP ou unidade de conservação direta.

A área proposta para compensação atende aos critérios ecológicos e legais, estando inserida na mesma sub-bacia hidrográfica e dentro dos limites do bioma.

No tocante à reposição florestal, conclui-se que não se aplica, dado que a intervenção não se configura como uso direto de recursos florestais com fins comerciais.

Assim, considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados, conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

3.4. Da Supressão de vegetação

A técnica a ser adotada na supressão será a retirada da vegetação com motosserra e depois o uso de maquinário como retroescavadeira para remoção do material e destoca.

O material lenhoso será aproveitado de acordo com uma das diretrizes estabelecidas no Art. 21, § 1º, da Seção III do Decreto Estadual 47.749/2019.

Quadro 1- Cronograma de execução após a liberação para supressão.

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Limpeza/Supressão da vegetação	X					
Terraplanagem	X	X				
Instalação da Fabrica			X	X	X	X

4. CONTROLE AMBIENTAL

O controle ambiental é fundamental para conciliação do desenvolvimento socioeconômico com a sustentabilidade. Avaliar, analisar e mitigar possíveis impactos ambientais e atividades potencialmente poluidoras, como a geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos, vibrações e os potenciais de risco são essenciais para o licenciamento ambiental.

LCOF

4.1. Restrições Ambientais

4.1.1. Unidades de Conservação

A área do empreendimento intercepta APA Estadual Sul - RBMH.

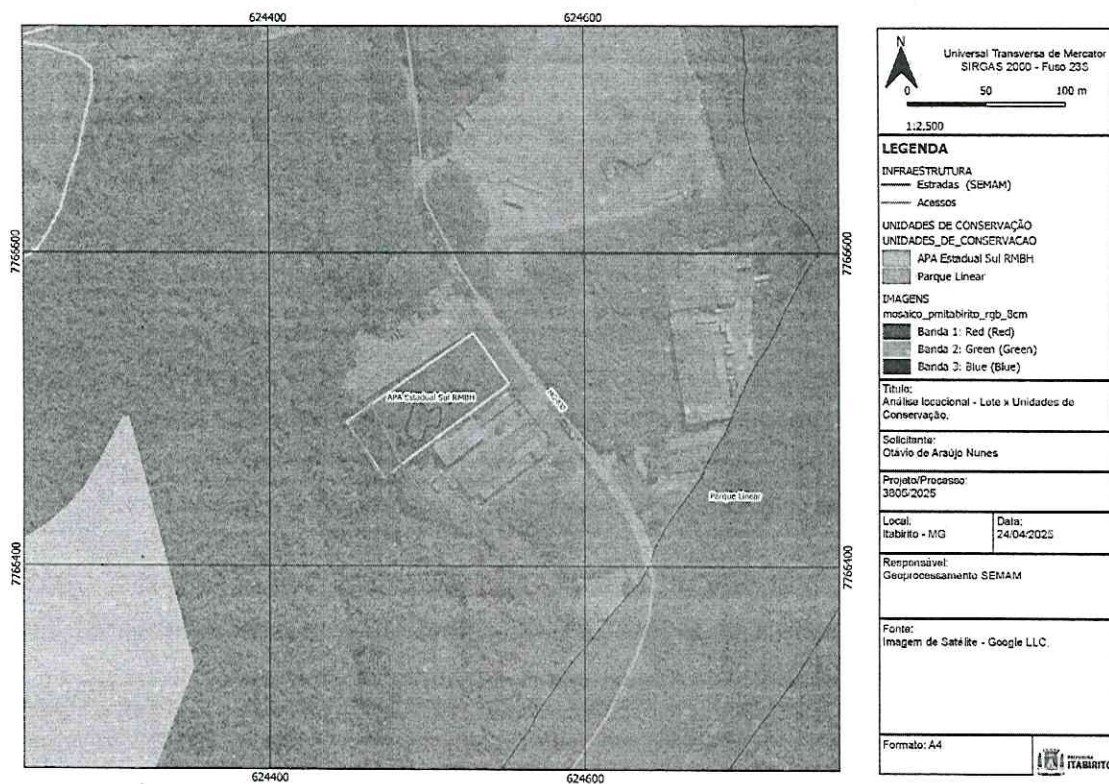


Figura 04: Imagem demonstrando Unidade de Conservação. FONTE: SEMAM (2025).

5.2.2. Reserva de Biosfera

A área de intervenção do projeto, encontra-se inserida integralmente na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Figura 5).

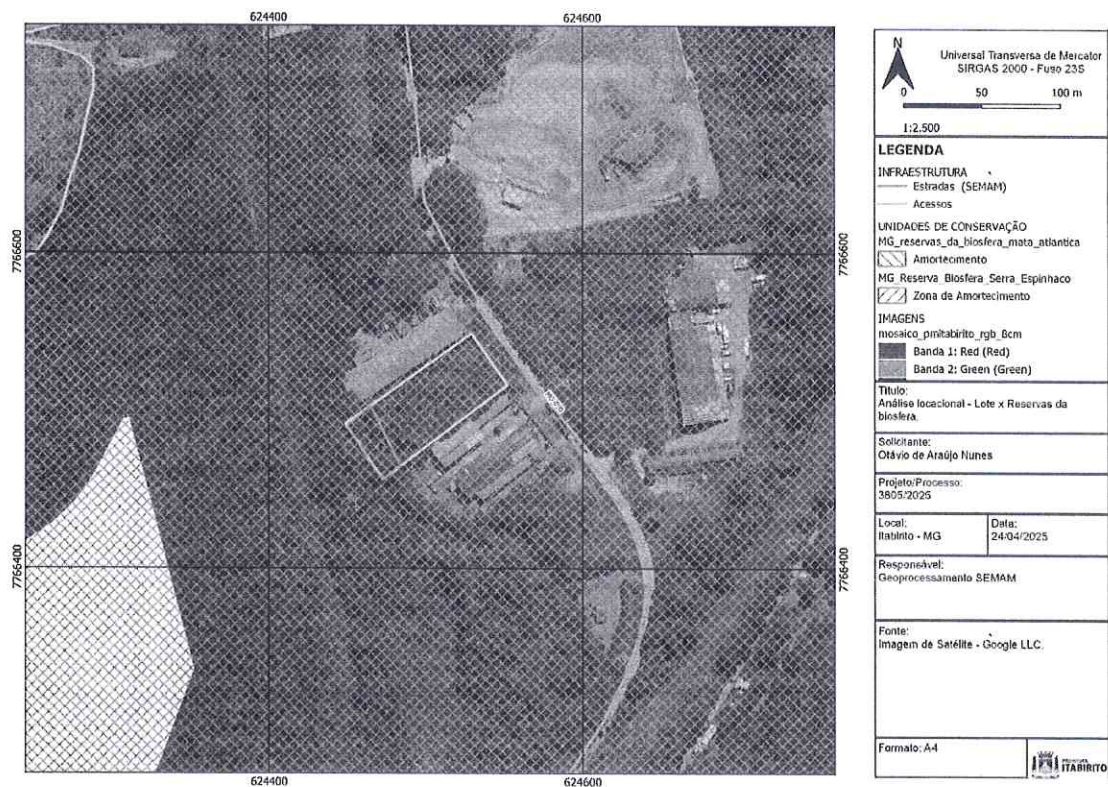


Figura 5 - Localização da área do empreendimento em relação às Reservas da Biosfera. Fonte: Geoprocessamento SEMAM (2025).

4.2. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As intervenções requeridas poderão resultar nos seguintes aspectos ambientais:



Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Supressão da vegetação nativa	Pagamento de taxas ao estado para utilização com agenda verde
Alteração da paisagem	Manter o máximo possível de áreas verdes dentro do empreendimento
Possível afugentamento da fauna terrestre	Orientar os colaboradores a não sacrificar esses animais

5. DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

A compensação ambiental se apresenta como instrumento a ser utilizado diante da impossibilidade de se adotarem medidas capazes de eliminar ou reduzir, suficientemente, os impactos ambientais negativos de determinada atividade, tendo sempre como referencial os impactos identificados e quantificados na avaliação de impacto ambiental.

Compensação Ambiental Florestal Mata Atlântica: Na área de intervenção do presente projeto foram registrados 0,0353 ha de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, portanto, a compensação será de 0,0706 ha.

Compensação Ambiental – SNUC – Entende-se que não se aplica, pois o empreendimento não se enquadra como causador de significativo impacto ambiental.

Compensação Ambiental pelo corte de árvores isoladas – DN 011. para o presente Projeto haverá a necessidade da supressão de 140 árvores isoladas, sendo necessário a realização da compensação florestal em atendimento a Deliberação Normativa Municipal 011.

5.1. Da proposta de compensação ambiental

5.1.1. Compensação Ambiental

LCOF

A área escolhida para compensação está situada ao fundo do próprio lote, conforme Figura 6.

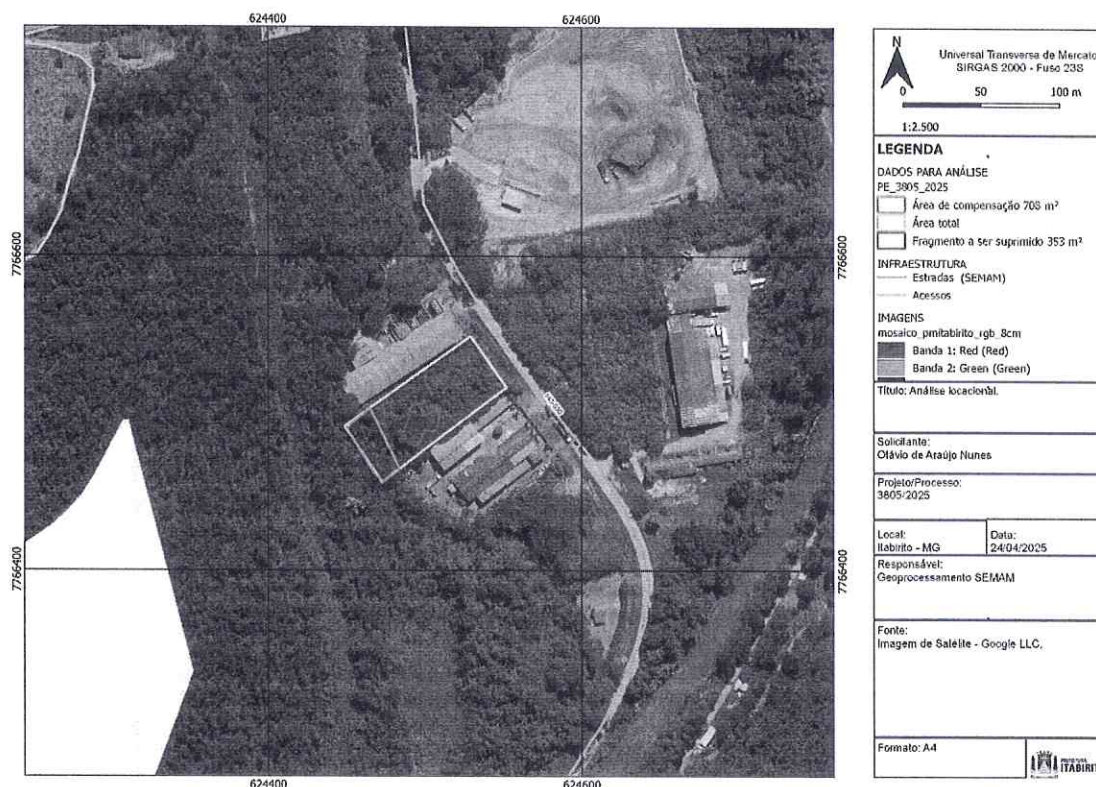


Figura 6: Área de compensação. Fonte: Geoprocessamento SEMAM (2025).

Essa proposta tem o objetivo de compensar a intervenção ambiental, ou seja, a supressão da vegetação nativa em 0,0353 hectares, onde se pretende fazer a supressão de acordo com o PIA apresentado.

A área proposta para compensação está inserida dentro do mesmo terreno onde haverá a supressão, sendo assim, com as mesmas características ecológicas da área a ser suprimida.

Obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto nº 47.749, de 11/11/2019 em seu; Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. e; Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: I – Destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos

LCOF



arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Sendo assim, a área a ser compensada será de 0,0712 hectares. Destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental.

6. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa - área requerida: 0,4163 ha na qual contém 0,0353ha fragmento em estágio médio e 140 indivíduos arbóreos isolados, localizada na propriedade do município, localizado no Distrito Empresarial, cujo o interventor é Otavio de Araujo Nunes, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção aproveitado de acordo com uma das diretrizes estabelecidas no Art. 21, § 1º, da Seção III do Decreto Estadual 47.749/2019.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,

LCOF



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SEMAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a autorização apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado a ser emitido.

LCOF



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
Das Medidas Mitigadoras		
01	Utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.	Durante a intervenção.
02	Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.	Durante a intervenção.
03	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, medidas mitigadoras, programas e projetos citados no parecer único e nos estudos ambientais, conforme cronogramas específicos. O relatório deverá estar acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.	Semestralmente, durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico que demonstre a adequação das instalações do canteiro de obras quanto às normas ambientais, com destaque aos sistemas de controle dos efluentes líquidos e resíduos sólidos. O relatório deverá estar acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.	Antes do início da instalação do empreendimento.
05	Informar o início das obras de instalação e apresentar ARTs dos responsáveis técnicos referentes as obras de implantação do empreendimento.	15 dias antes do início da implantação;
06	Implantar o ecoponto com capacidade para armazenar a disposição dos resíduos sólidos urbanos comuns e recicláveis gerados pelo empreendimento.	Antes da operação do empreendimento.
07	Enquanto concessionário deverá proteger e fomentar a recuperação das áreas de preservação permanente na área do empreendimento e as áreas de expressiva concentração de vegetação.	Indeterminado

LCOF



COMPENSAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO		
08	Executar o proposto pela compensação pela supressão pretendida, conforme disposto neste Parecer Técnico e nos estudos ambientais, devendo ser apresentado, o comprovante de instituição da servidão ambiental em caráter perpétuo, para fins de preservação dos remanescentes de vegetação semidecidual secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração que constam no empreendimento, a qual deverá ser averbada a margem da Certidão de Registro do Imóvel, constando sua vinculação do número do processo de licenciamento ambiental.	90 (noventa) dias após a publicação da autorização.
09	Apresentar relatório-técnico fotográfico que comprove a implantação do isolamento da área destinada a preservação e conservação ambiental com cercamento de arame liso, portões de acesso e instalação de placas indicativas e de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos, supressão e queimadas. O relatório deverá estar acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.	Antes da implantação do empreendimento.
COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE ISOLADOS – DN CODEMA 011		
10	Em atendimento a Deliberação Normativa CODEMA 011, em razão da supressão de 140 árvores isoladas, nativas e vivas o empreendedor deverá firmar termo de compromisso ambiental, voltado para adoção de programa de educação ambiental, com vistas a otimizar a gestão das áreas verdes do Município de Itabirito/MG.	O empreendedor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para solicitar as especificações técnicas e o PRADA à SEMAM, por meio do protocolo semam@pmi.mg.gov.br. O prazo para cumprimento da condicionante será articulado com o empreendedor, com a devida formalização do Termo de

LCOF



		Compromisso Ambiental ou documento similar.
--	--	---

LCOF

ANEXO II – REGISTROS FOTOGRÁFICOS**IMAGEM 01 a 02:** Imagens demonstrando área da Intervenção

FONTE: SEMAM,2025.

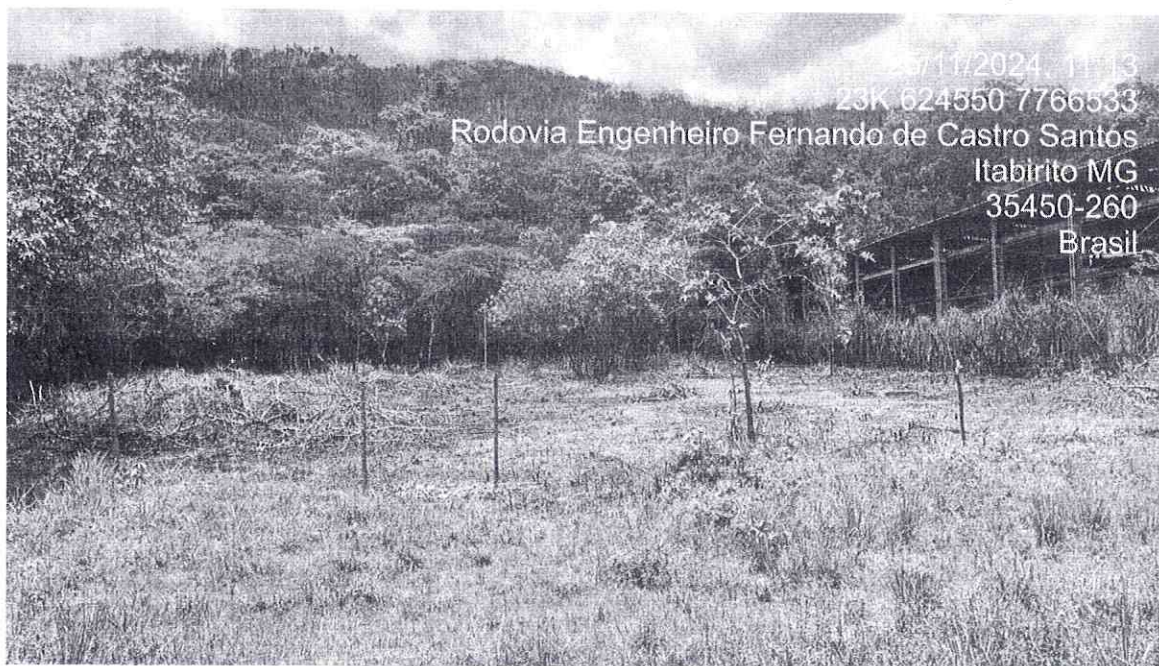


Foto 01: Vista do lote, após queimada parcial no mesmo. Fonte SEMAM, 2025.



Foto 02: Vista parcial do lote, após queimada parcial no mesmo. Fonte SEMAM, 2025.

LCOF